

**Processo nº 0008869-78.2020.2.00.0000**

**Órgão Julgador: GAB. CONS. SIDNEY MADRUGA – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**REQUERENTE: AGEPOLJUS**

**REQUERIDO: TRF 4**

### **RELATÓRIO DO PROCESSO**

Em 23/10/2020 foi protocolado requerimento pela Agepoljus no Conselho Nacional de Justiça, visando providencias pelo Conselho quanto a declaração de nulidade de contratação de serviço administrativo, em especial, a anulação do Pregão 04/2020 do TRF4.

Seguindo, em 12/11/2020 o TRF4 juntou um estudo técnico preliminar da contratação, em que constou:

“[...]O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, objetivando a proteção de pessoas e do patrimônio público, atualmente, mantém o Contrato nº 19/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial e armada nas instalações dos prédios sede e anexo, em Porto Alegre-RS.

Ocorre que, a vigência do referido contrato expira em 04/2020, atingindo 60 (sessenta) meses de duração, limite máximo permitido pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e, considerando a essencialidade dos serviços, não podem sofrer solução de continuidade, sendo necessário a realização de uma nova contratação.

A contratação dos serviços de vigilância, sob o regime de execução indireta e contínua, decorre do reduzido número de agentes de segurança que compõe o efetivo da segurança orgânica do TRF da 4ª Região. Assim, a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.[...]”.

Adiante, mais especificamente em 28/07/2021, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido da Agepoljus, com fundamento de que é plenamente possível a terceirização de serviços de vigilância pela Administração Pública, vejamos:

“[...]Nos termos da legislação de regência, é plenamente possível a terceirização de serviços de vigilância pela Administração Pública, não havendo de se falar em violação à regra constitucional do concurso público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 25, inciso X, do Regimento Interno, julgo improcedente o pedido.[...]”



Por seguinte, a Agepoljus interpôs Recurso, com amparo no artigo 115 e seguintes do Regimento Interno do CNJ, contra a decisão que julgou improcedente o pedido inicial, requerendo a remessa dos autos ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Ato contínuo, foi publicado Despacho intimando o Presidente do TRF4 para que ele preste informações atualizadas, em especial, sobre a vigência do Contrato n.º 06/2020, no prazo de 10 dias, bem como intimando a Agepoljus para manifestação complementar no mesmo prazo.

Tendo em vista o despacho, a Agepoljus apresentou manifestação ressaltando que a Resolução CNJ n.º 344/2020, instituiu a Polícia Judicial (PJ), a qual compete assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, proteger a integridade dos seus bens e serviços, bem como a garantir a incolumidade dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores das dependências físicas dos Tribunais em todo o território nacional.

Destacou-se também que a referida Resolução do CNJ delegou a execução do Poder de Polícia administrativa aos atuais servidores da área de segurança dos tribunais, definindo novas atribuições funcionais e alterando a especialidade dos cargos (Art. 3º, Parágrafo único, da Lei n.º 11.416/2006), com força normativa primária, conforme entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC n.º 12/DF. Rel. Min. Ayres Britto.

**Buscou-se, assim, evidenciar a essencialidade dos cargos dos Analistas e Técnicos Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte**, atualmente, denominados **Polícia Judicial**, aos quais foram conferidas as funções de zelar pela segurança dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais frequentadores das dependências físicas dos Tribunais em todo o território nacional, bem como assegurar a boa ordem dos trabalhos dos Tribunais, protegendo a integridade dos seus bens e serviços.

Espera-se, assim, conseguir decisão favorável, com o fim de assegurar o não esvaziamento dos cargos já existentes, em decorrência de contratação de empresas terceirizadas, inviabilizando todo o investimento do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento Nacional de Segurança e Inteligência do Poder Judiciário.

